



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 25/4/2023

LEI Nº 5.737, DE 24 DE ABRIL DE 2023

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 5º, 6º E 10, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, O INCISO III DO ART. 7º, O INCISO IV DO ART. 8º E O §2º DO ART. 12, REVOGA OS INCISOS V E VI DO ART. 8º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 8º- A E 32-A À LEI MUNICIPAL Nº 4.735/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A Escola do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Serra, estando subordinada administrativamente à Mesa Diretora deste Órgão.”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Escola do Legislativo será composta por:

I - Conselho Gestor;

II - Diretor-Geral;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Pedagógico;

V - Diretor de Relações Institucionais;

VI - Secretário.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Escola do Legislativo funciona sob a seguinte estrutura interna:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria-Geral;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria Pedagógica;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - Secretaria;
- VII - Corpo Docente;
- VIII - Corpo Discente.”

Art. 4º Fica alterado o art. 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Câmara:

I - ...

Parágrafo único. O Diretor Geral assinará em conjunto com o Diretor Pedagógico e a Presidência da Câmara os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.”

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

III - sugerir ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola;”

Art. 6º Fica alterado o inciso IV do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

IV - examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola, visando à prestação correta e técnica de informações ao Diretor-Geral, bem como acompanhar o seu andamento externo;”



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam revogados os incisos V e VI e sua alíneas do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017;

Art. 8º Acrescenta o Artigo 8º-A à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- I - desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social;
- II - identificar e avaliar oportunidades de parcerias com a Escola do Legislativo, afim de atender os objetivos da organização e consolidar imagem na região.”

Art. 9º Acrescenta o Artigo 8º-B à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-B. Compete à Secretaria:

- I - organizar e manter atualizada a agenda de cursos da Escola;
- II - auxiliar na divulgação no âmbito da Casa e mídias sociais, das atividades da Escola, tais como: cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;
- III - providenciar lista de presença dos cursos oferecidos pela Escola ou em parceria com a Escola;
- IV - providenciar a expedição de certificados;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho Gestor;
- VI - divulgar editais de seleção;
- VII - elaborar a correspondência da Escola;
- VIII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- IX - manter atualizados os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo, no que diz respeito aos aspectos administrativos;
- X - garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XI - auxiliar na elaboração do material gráfico da Escola;
- XII - acompanhar contratações e convênios necessários à Escola;
- XIII - manter atualizado e organizado o arquivo da Escola;
- XIV - aplicar formulário de avaliação no final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, cursos telepresenciais, entre outros;
- XV - receber, tramitar, acompanhar, encerrar e arquivar processos relativos às atividades da Escola;
- XVI - manter atualizados os dados do corpo docente e discente da Escola.”

Art. 10. Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...:

- I - o Vereador Presidente da Escola, que presidirá o Conselho;
- II - o Diretor-Geral;
- III - o Diretor Pedagógico;
- IV - o Diretor Administrativo;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - 1 membro eleito dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal;
- VII - 1 membro representante do Corpo Docente, indicado pelo Conselho Gestor;
- VIII - 1 membro representante do Corpo Discente, indicado pelo Conselho Gestor.”

Art. 11. Fica alterado o § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Em caso de urgência, o previsto nos incisos II e VII poderá ser aprovado pelo Presidente do Conselho Gestor, em conjunto com o Diretor- Geral, sujeito à aprovação posterior do Conselho Gestor.”

Art.12. O Artigo 32 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 32. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas, a serem designadas por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra, o qual passa a fazer parte do novo anexo VI da Lei Municipal nº 2.655/03, sendo:

- a) 1 função de Diretor Pedagógico da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%;
- b) 1 função de Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.
- c) 1 função de Diretor de Relações Institucionais da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.”

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.655/03
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Especificação	Nível	Qt.	Percentual R\$	Distribuição por Atividade
<i>Diretor Administrativo/ Diretor Pedagógico/ Diretor de Relações Institucionais</i>	<i>FGEL</i>	<i>03</i>	<i>20%</i>	<i>Escola do Legislativo</i>

Art. 13. Acrescenta o Artigo 32-A à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 32-A Ficam criadas as gratificações de Diretor-Geral e Secretário a serem designados por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra.

§ 1º O Diretor- Geral fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 2º O Secretário e demais membros fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 3º A comissão mensal possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (comissão natalina) e abono de férias.

§ 4º A comissão mensal será devida nos casos em que o seu componente estiver em gozo de férias.

§ 5º A comissão mensal não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 1º.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O exercício das atribuições do servidor designado para uma atividade gratificada ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§ 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Serra, suplementadas se necessário.

§ 8º As despesas relativas às gratificações constantes nesta Lei são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de abril de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.24 15:29:18 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal